



PROCESSO INTERNO  
Nº 0202 / 200 7

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 05/11/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007

Aumenta o Quantitativo de Vagas do

Cargo de Servente.

**CÓPIA**

## AUTUAÇÃO

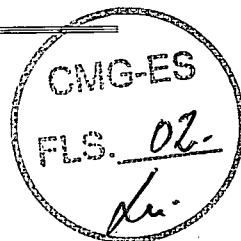
Aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) de dois mil e sete (2007), nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida Ferreira, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida Ferreira e subscrevo e assino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2007, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo de vagas do cargo de Servente.

O aumento que se requer através do presente Projeto é devido a grande demanda de serviços ofertados atualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, melhorando desta forma, a qualidade dos mesmos.

Informo ainda, que a vaga a ser criada, será para compor o quadro de funcionário do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

*Atenciosamente*

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007

**APROVADO**

Em 12/11/2007

*Presidente em Exílio*  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
*Votação única*

*Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Servente.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de **SERVENTE**, constante da Lei Complementar nº 027/2007, passando de 140 para 141 vagas.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 30 de outubro de 2007.

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Saúde

Processo N. 5414/07 Data 04/09/2007

Interessado: Suc. de Saúde

Favorecido:

### ASSUNTO

Aumento de quantidade dos  
cargos como (auxílios administrativos e servente)  
para comporem o quadro do CEO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
04.09.07	Gabinete		PLC n. 007/07
04.09.07	Procuradoria		PL n. 065/07
26.10.07	Finanças		
26.10.07	Recursos humanos		
26/10/07	Sec. Finanças		
26/10/07	Gabinete		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**OFÍCIO Nº 1276/2007/SEMUS**

Guaçuí-ES, 04 de setembro de 2007.

Prezado Prefeito,

Devido à grande demanda de serviços ofertados atualmente por esta Secretaria e seus setores e pensando na melhoria da qualidade do trabalho da mesma, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência o aumento do quantitativo dos cargos abaixo discriminados para comporem o quadro de funcionários do CEO.

- ✓ 01 Auxiliar administrativo
- ✓ 01 servente

Outrossim, solicitamos a contratação dos cargos referidos acima a partir de 01 de outubro do ano corrente para fazerem parte do CEO.

Na certeza do pronto atendimento reiteramos nossos sinceros votos de estima e consideração.

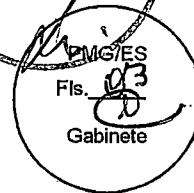
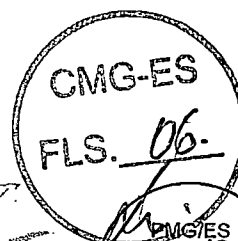
Respeitosamente,

  
**Gilmar Polido Bodevan**  
Secretário Municipal de Saúde

TKBM

Excelentíssimo Senhor  
**Vagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

Avenida Marechal Floriano, 86 – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000  
Telefax: (28) 3553-1336 – E-mail: [sms.guacui@saude.es.gov.br](mailto:sms.guacui@saude.es.gov.br)



A: Procuradoria Geral do Município (Processo nº \_\_\_\_\_/07),

Para conhecimento e providências legais cabíveis.

Em: 04/09 de 2007.

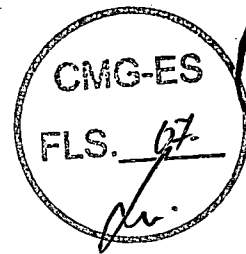
**Vagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal de Guacuí

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 5.414/07.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças  
ARIVELTON DOS SANTOS



Trata-se de um processo em que se almeja a viabilidade de se efetuar o aumento de quantitativo dos cargos de **Auxiliar Administrativo e Servente** tendo em vista a grande demanda de serviços ofertados atualmente pela CEO.

A organização legal do serviço público municipal, ou seja, por lei aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito, é exigência constitucional, decorrente, dentre outros, dos artigos 29, I, 30, I, 37-41 e 61, § 1.º, II, "a", impositivos para os Municípios, por força do artigo 29, *caput*, que determina a observância dos princípios constitucionais quanto à organização de seus serviços e assuntos de peculiar interesse e, ainda, especificamente no que se refere aos servidores públicos.

A administração pública deve pautar-se na legalidade estrita, ou seja, deve fazer tudo aquilo que a lei determina segundo artigo 37 da constituição senão vejamos:

**"Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:  
.....(omissis)".**

Desses preceitos constitucionais resulta que somente lei em sentido estrito pode criar e alterar cargos públicos municipais, bem como fixar-lhes a remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FMG/ES  
05  
GUAÇUÍ

Assim constata-se que no caso em tela a SEMUS almeja o aumento de quantitativo dos cargos acima descritos, devendo, tal alteração ser objeto de autorização legislativa, conforme explicado acima.

UMS/ES  
FLS. 08.

Entretanto, antes que se proceda a elaboração de tal projeto de lei, necessário que se verifique o que a lei de responsabilidade fiscal determina em seu artigo 16 senão vejamos:

**“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado de:**

- I – Estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos demais subseqüentes;**
- II – Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”**

Desta feita, verifica-se que a administração municipal deve observar os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal, sob pena de nulidade do ato gerado, nos termos do artigo 21 da lei complementar 101/2000.

Por fim, deve referido processo ser encaminhado ao Setor de Finanças para anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária para proceder a dita elaboração do projeto de lei. Após PUGNA por nova vista.

Guaçuí, 26 de outubro de 2007.

*Mateus de Paula Marinho*  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Administração 2007-2008

Processo nº 5414/07.

Assunto: Contratação de Auxiliar Administrativo e Servente para atuar no CEO.

Senhor Secretário de Finanças:

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria tenho a informar que conforme tabela de vencimento dos servidores públicos do município de Guacuí, os cargos de **Auxiliar Administrativo e Servente** estão enquadrados conforme discriminados abaixo:

**Cargo: Auxiliar Administrativo.**

**Carreira: III.**

**Valor: R\$ 433,20.**

**Cargo: Servente.**

**Carreira: I.**

**Valor: R\$ 416,38.**

Em tempo, chamamos a atenção para o Art. 37, inciso II da CFRB/88, que reza *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”*

Destarte, para que se possa dar prosseguimento no referido processo é necessário que Vossa Senhoria emita parecer sobre a legalidade da contratação de acordo com a LRF.

O inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe:*

*“Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*[...]*

*IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.*

*[...]*

*Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, “É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:*

*“I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

*O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

[...]

*III- na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*


*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”*

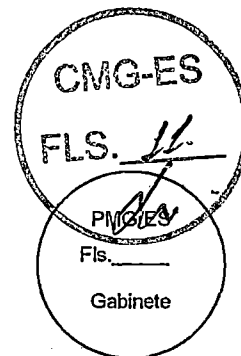
Analisando minuciosamente a relação de cargos do município de Guaçuí, verificamos constar o seguinte:

Cargo	Quantitativo numérico	Quantitativo ocupado por efetivos	Quantitativo ocupado por contratados	Quantitativo de cargos vagos
Auxiliar Administrativo	20	15	00	05
Servente	140 <sup>v</sup>	44	96	00

Todavia, conforme demonstrado na tabela acima, para o cargo de **Auxiliar Administrativo** o processo pode seguir os trâmites normais, mas para o cargo de **Servente** será necessário o **aumento de quantitativo do cargo** para após solicitar a contratação temporária através do Legislativo. Entretanto, sugiro o remanejamento de **01 (um) servente das escolas da rede municipal de ensino**, para atuar no CEO até o dia 31/12/2007.

Em: 26/10/2007.

  
**Miguel Carlos Mendonça**  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guaçuí  
CPF 910.150.067-87 - Mat. 00245



**A: Procuradoria Geral do Município (Processo nº 5414 /07),**

Para conhecimento e providências legais cabíveis.

Em: 26 / 10 de 2007.

---

**Vagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal de Guacuí



Processo nº 5414/2007

À  
Procuradoria Geral do Município.

Considerando o parecer do Superintendente de Recursos Humanos, tenho a informar que de acordo com o levantamento feito referente aos últimos doze meses relativos a despesas com pessoal ( anexo ) , o município encontra-se com um gasto de pessoal compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando assim nos parâmetros necessários a contratação, para tanto solicito desta Douta Procuradoria que verifique a legalidade da contratação, não havendo nenhum impedimento legal, favor providenciar o Projeto de Lei visando esta contratação. Sobre a disponibilidade orçamentária o solicitado encontra-se respaldado na dotação da Secretaria Municipal de Saúde - 0601.10.005.301.2098.31901100 Ficha 03. ✓

É o parecer

Em: 26 de outubro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Edielson de Souza Rodrigues**  
Gerente de Contabilidade





Sr. Prefeito Municipal:

Processo 5.414/07

Trata-se de um processo em que se almeja a contratação temporária de Servente e Auxiliar Administrativo para compor o quadro da Secretaria de Saúde. Tal processo foi enviado ao setor da contabilidade onde esse anexou estudo de impacto financeiro conforme determina a lei de responsabilidade fiscal. O mesmo foi ainda enviado ao setor de recursos humanos onde o Superintendente emitiu parecer.

Consoante ordenamento no artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

-a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (inciso II);

-a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX).

o mandamento legal do inciso IX reporta-nos à Lei nº 8.745/93 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos casos estão disciplinados no artigo 2º, incisos de I a VI (cópia anexa).

Igualmente a Lei Municipal nº 2.443/97, regulamentando o artigo 74, inciso VI da Lei Orgânica do Município, estabeleceu no artigo 1º os casos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

- I – emergência e calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – implantação de serviços essenciais, urgentes de interesse público;
- IV – execução de serviço determinado e específico por profissional, inclusive Estrangeiro, nas áreas de pesquisas científicas e tecnológicas;
- V – impedimento legal, afastamento e vacância decorrentes, entre outras, das Situações previstas na Lei Municipal nº 1.982/90 (Estatuto do Magistério Público do Município) e da Lei Municipal nº 1983/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Essa é uma forma diferente do exercício de cargo, de emprego e de função, para a prestação de serviço público. O contratado é, assim, um prestacionista de serviços temporários.

É o parecer com as considerações de estilo. Proceda-se a elaboração do Projeto de Lei. Na oportunidade, apresenta os protestos de estima e consideração.

Guaçuí-ES, 30 de outubro de 2007.

**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Geral do Município

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....007/2007.....

Sala das Sessões, em .....08.11.2007.....

.....*PA. meira*.....

Secretário(a)

**REMESSA**

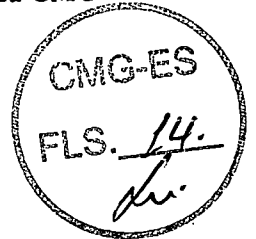
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em .....08.11.2007.....

.....*[Assinatura]*.....

Presidente da CMG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007.

AUMENTA O QUANTITATIVO DOS CARGO DE SERVENTE

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal submete ao crivo desta Casa de Leis, o aumento de quantitativo do cargo de Servente – de 140 para 140~~1~~ vagas, constantes da Lei Complementar 27/07 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Justifica o pedido a crescente demanda na administração municipal em face da criação do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que se trata, apenas, de aumento de quantitativo, devendo ser observado que para o preenchimento das vagas abertas, deverão ser feitas através de concurso público, respeitando-se as disposições do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao gasto com pessoal.

Merece, assim, a apreciação legislativa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 08 de novembro de 2007.

*[Assinatura]*  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 007/2007 .....

Sala das Sessões, em 09.11.2007

.....  
Secretário(a)

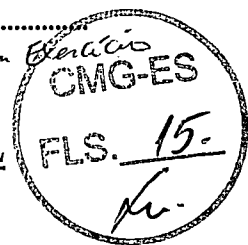
**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 09.11.2007

.....  
Presidente da CMG em Exercício



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007 – *Aumenta o Quantitativo de Vagas do Cargo de Servente.***

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 007/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 09 de novembro de 2007.

**LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO**

  
- Relator -

**HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ**

  
- Presidente -

**NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL**

  
- Membro -

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 007/2007 .....

Sala das Sessões, em ..... 12.11.2007 .....

.....  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ..... 12.11.2007 .....

.....  
Presidente da CMG em Exercício

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, nada temos a opor em relação à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2007 – *Aumenta o Quantitativo de Vagas do Cargo de Servente*, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 12 de novembro de 2007.

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Presidente

HÉLIO GONÇALVES MURUCI

Membro